



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2018
Processo Licitatório nº 03/2018 – Pregão Presencial nº 01/2018

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PAULO BENTO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 29.604.250/0001-12, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo Vereador Presidente **Sr. PEDRO CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar.....

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para fornecimento de Software com o objetivo de gerir à Câmara de Vereadores de Paulo Bento o que tange ao processamento das informações de natureza contábil, pessoal, financeira, patrimonial, compras e orçamentária, prestando serviços de assessoria mensal para atualização do software. conforme abaixo relacionado;

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	Aquisição de Licença de Uso Permanente de Software e Assessoria mensal Modulos a serem implantados (Licenciados para uso Permanente) 1.Recursos Humanos 2.Automação de Caixa 3.Orçamentário 4.Contábil 5.Financeiro 6.Contas Públicas 7.Compras e Licitações 8.Patrimônio 9.Portal Transparência Marca:_____	_____	_____
2	1,0000 UN	Assessoria e atualização mensal dos modulos Recursos Humanos, Automação de Caixa, Orçamentário, Contábil, Financeiro, Contas Públicas, Compras e Licitações, PatrimônioPortal Transparência. Marca:_____	_____	_____
3	1,0000 UN	Hora técnica para implementação do sistema e treinamento dos Modulos: Recursos Humanos, Automação de Caixa, Orçamentário, Contábil, Financeiro, Contas Públicas, Compras e Licitações, Patrimônio, Portal Transparência. Marca:_____	_____	_____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

Valor Total R\$ -----

1.2. A prestação dos serviços deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas no **Edital Licitação – Pregão Presencial nº 01/2018** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

1.3 - Deverá à empresa desenvolver via linguagem de programação de computador e banco de dados relacional, a integração dos dados gerados pelo Sistema de Informação da Prefeitura com a interface web do módulo (subsistema).

1.4 - Deverá a contratada efetuar diagnóstico situacional do hardware do servidor, objetando suportar a solução. Elaborar cronograma de implantação da solução conforme a quantidade de horas técnicas estimadas no edital.

1.5 - Efetuar o treinamento, e acompanhamento da implementação da solução emitindo documento de identificação de treinamento.

1.6 - Fornecer suporte a solução, com vistas a garantir um melhor aproveitamento da ferramenta, via telefone e online (acesso remoto).

II – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O fornecimento do objeto licitado deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual.

2.2 Os serviços terão início logo após assinatura do contrato, de acordo com o cronograma a ser estabelecido em comum acordo entre a Administração e a Contratada, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

2.3. Deverá ser previsto no cronograma, serviços de migração de dados, implantação e treinamento, inclusive de mais de um subsistema de forma simultânea e paralela, a fim de atender às expectativas da administração pública.

2.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

2.5. Já a prestação de serviço de assessoria mensal para atualização do software será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual (o pagamento será realizado somente após o início da prestação dos serviços), podendo ser renovado havendo concordância entre as partes, no limite permitidos pela legislação.

2.6. Havendo renovação do contrato, no que tange a prestação de serviços de assessoria mensal para atualização do software, após decorridos 12 (doze) meses de sua vigência, este poderá ser reajustado pelo índice IGM-P acumulado.

III – DO PAGAMENTO

3.1. **O valor total do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo** o pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto licitado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

3.2. No item relativo a prestação de serviços de atualização mensal do software o valor é de R\$ (.....) mensais, sendo que o pagamento será feito até o **5º** (quinto) dia útil subsequente a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

3.3. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais (ISSQN sobre a mão-de-obra), estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

IV – EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2531.4.4.90.39.94.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER LEGISLATIVO

V – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

5.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Assistente de Processamento de Dados, Sr. Daniel Marin, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

VIII – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

IX – DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Paulo Bento/RS, de de 2018.

PEDRO CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Paulo Bento/RS

Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____